



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 248, 23 de fevereiro de 1962.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R)

Art.2º. Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacionais;
- b) dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos locação, construção, melhoramentos, borás de arte e pavimentação de rodovias Municipais;
- c) conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) facilitar ao V. N. E.R o conhecimento de todas as atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar (refeita observância das condições para o recebimento das quotas do F. R.N)
- f) dar ao D. N. E. R imediato conhecimento de Leis; regulamentadas e instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal.
- g) elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S. M. E.R dando conhecimento do mesmo ao V. N. E.R;
- h) remeter, anualmente, ao V. N. E.R, pormenorizado relatório das suas atividades do exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art.3º. O S. M. E. R será dirigido, preferentemente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1. A designação do chefe do S. M. E. R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S. M. E. R poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2. O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos; pode ser total ou parcialmente, aproveitando do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art.4º. A chefia do SMER compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução do programa;

Art.5º. Para entender as despesas do S. M. E. R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) a quota, que couber ao Município, do F. R. N.;
- b) a contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral, orçada, excluídas as rendas industriais;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

c) as demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S. M. E. R.;

Parágrafo único. A receita e despesas do S. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art.6º. As dívidas e emissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art.7º. Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regulamento Interino di S. M. E. R.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertenceu, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 23 de Fevereiro de 1962.

**José Romero Duque
Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos
Secretário